LEI MUNICIPAL Nº 442/71, de 11 de outubro de 1971.

"Dispõe sobre a uniformização das construções de pontes, bueiros e passagens de gado, no Município em cimento armado."

O Prefeito Municipal de Manhumirim, faz saber que a Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a uniformizar as construções de pontes, passagens de gado, bueiros em concreto armado em todo município.

Art. 2º. Nenhum proprietário poderá construir, reconstruir, ou reparar qualquer passagem subterrânea, mata-burros ou semelhantes, bueiros, nas rodovias municipais, sem autorização da prefeitura.

Parágrafo único – Toda construção, reconstrução ou reparação de passagem subterrânea de gado, mata-burros, bueiros, executada pela prefeitura, é de responsabilidade dos proprietários, nos termos deste artigo, será procedida uma avaliação da obra para o devido reembolso aos cofres da municipalidade.

Art. 3º. Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 11 de outubro de 1971.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL

William de Assis Guimarães
Secretário